



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.780

"Reestrutura o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA criado pela Lei Municipal nº 1498 de 22 de março de 1984, fica reestruturado pela presente Lei.

DA INSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA é um órgão local, com jurisdição em todo território do Município, consultivo e de composição colegiada, encarregado de assessorar o poder municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes de política Ambiental do Município;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - executar e fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - aplicar a penalidade aos infratores da Legislação Ambiental Municipal e denunciar as infrações à Legislação Estadual e Federal.

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VI - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

VII - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VIII - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

IX - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

X - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do município;

XI - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XII - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequado a urbanização às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XIII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis, e punindo quando se fizer necessário;

XV - localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as condições e possibilidades de utilização, conservação e utilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

para controle das ações capazes de efetuar ou destruir o meio ambiente;

AVI - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades poluidoras e/ou de recursos ambientais dirigidos ao município;

AVII - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos à pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;

KVIII - propor ou colaborar na elaboração de programas de combate às moléstias que afetem a saúde pública;

XI - elaborar seu regimento interno;

XII - propor a alteração da presente Lei;

XIII - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo CODEMA encaminhando-o ao Prefeito.

DA COMPOSIÇÃO DO CODEMA

Art. 4º - O CODEMA é composto por 9 (nove) membros, na seguinte forma:

I - três membros indicados respectivamente pelo Prefeito Municipal, Poder Legislativo e Polícia Florestal;

II - seis membros escolhidos dentre os seguintes:

a) pessoas de notório saber, dedicadas à atividades de preservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida, de livre escolha do Prefeito Municipal;

b) representante de órgãos da administração pública estadual e federal, que tenham dentre suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município, convidados pelo Prefeito Municipal;

c) representante do Ministério Público indicado, a pedido do Prefeito Municipal, pela Procuradoria Geral do Estado;

d) representantes de entidades ambientalistas devidamente convidados a participarem ou que se habilitarem;

e) representantes de setores organizados da sociedade civil tais como: Associações de Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Associações de Moradores, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DA DIRETORIA

Art. 5º - A Diretoria do CODEMA será constituída de, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente e um Conselheiro, podendo, em sua primeira reunião, por maioria absoluta de seus membros eleger ocupantes de outros cargos que se fizerem necessários.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Prefeito Municipal. O Conselheiro será indicado dentre seus membros, pelo Presidente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CODEMA se reunirá ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões somente serão realizadas quando houver comparecimento mínimo de 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta de seus votos.

Parágrafo 3º - O voto do Presidente do CODEMA, além do voto pessoal terá o de qualidade.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa, será declarado desligado do Conselho por decisão do Plenário assumindo seu respectivo suplente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá ao do Prefeito Municipal, permitida a recondução.

Art. 10º - O Vice-Presidente do CODEMA será o substituto do Presidente nos seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Por solicitação do CODEMA, por decisão tomada em Plenário, poderá se firmar termo de cooperação técnica com órgãos estadual, federal ou quaisquer outros, o que deverá ser feito pelo Prefeito Municipal "ad referendum" da Câmara de Vereadores, nos termos do Art. 54, inciso XII c/c art. 77, inciso XIII da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72, (Lei Orgânica dos Municípios/MG).

Art. 12º - O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, inclusive para execução do que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - O suporte técnico será suplementarmente solicitado aos órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 13º - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA serão consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 14º - O prazo para a instalação do CODEMA será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 15º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação o Presidente do CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu regimento interno.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de abril de 1990


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal